

Informação à reunião de Executivo de 29 janeiro de 2018

Assunto: Regularização Extraordinária dos Vínculos precários

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes, da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado.

A referida Lei aplica-se às pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreira gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

O âmbito da regularização extraordinária aplica-se às pessoas supra referidas que exerçam ou que tenham exercido as funções em causa:

- a)** No período entre 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
- b)** No período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017, nos casos de exercício de funções, ao abrigo de contratos de emprego-inserção de emprego-inserção +, as que tenham exercido as mesmas funções, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização;
- c)** Durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização, nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes.

Nas autarquias locais, é o órgão executivo que reconhece quais as situações em que o exercício de funções correspondem a necessidades permanentes e cujo vínculo jurídico é inadequado.

Para fazer face às necessidades regulares e permanentes da autarquia considera-se que existe um conjunto de pessoas abrangidas por esta regularização extraordinária de vínculos precários, por prestarem funções que correspondem a necessidades permanentes, por estarem a ser desempenhadas com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina, de direção e de horário completo e com vínculo jurídico inadequado, nomeadamente com contratos de prestação de serviços, contratos emprego-inserção + e contratos emprego-inserção.

Assim, proponho que o Executivo da Freguesia, reconheça como necessidades

permanentes os seguintes postos de trabalho. Que sejam integrados nas carreiras supra identificadas, de acordo com as funções que exerciam, com vínculo jurídico inadequado, sendo que estes postos de trabalho já se encontram contemplados no Mapa de Pessoal, aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 18 de dezembro de 2017.

Funções a desempenhar	Carreira / categoria	N.º de Postos de Trabalho	Carreira / categoria de integração	Novo Vínculo
Funções de Apoio na área administrativa	Assistente Técnico	2	Assistente Técnico	CTFP por tempo Indeterminado
Funções de Apoio na Limpeza e conservação do património natural	Assistente Operacional	6	Assistente Operacional	CTFP por tempo Indeterminado
Funções de Transporte Coletivo de Crianças	Assistente Operacional	1	Assistente Operacional	CTFP por tempo Indeterminado

O Presidente da União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão

Joaquim António Pinheiro